



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.236
de 27 / 09 / 88

Processo n.º 16.964

PROJETO DE LEI N.º 4.694

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública localizada no Jardim Florestal ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado.

Arquive-se

Aluísio
Diretor

01 / 12 / 88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 451/88

03087c. nº 2E.505785.17

Fis. 02
Proc. 16.964
du

Jundiá, 05 de setembro de 1988.

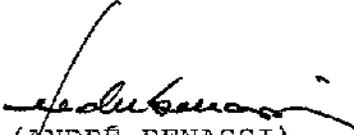
PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje to de Lei que versa sobre autorização para outorga de concessão de direito real de uso de área pública, ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



Processo nº 21505/85

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR CEFO. COSP. COSHIBES
Presidente
13/09/88

16964 S188 #1359

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
20/09/88

PROJETO DE LEI Nº 4.694

Reclassifica e autoriza outorga de -
concessão de direito real de uso de
area pública, situada no Jardim Flo-
restal, ao "Grêmio Cultural Escola -
de Samba Eldorado".

Artigo 1º - Fica o Município autori-
zado a outorgar, ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba-
Eldorado, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo pra-
zo de 20 (vinte) anos, da área de terreno abaixo descrita, per-
tencente ao patrimônio municipal, localizada no Jardim Florestal,
caracterizada na planta anexa que devidamente rubricada, fica -
fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no ponto "A",
no alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lanteri, segue em linha -
reta numa distância de 55,00 metros, até encontrar o ponto "B",
confrontando com o remanescente da área; daí deflete à direita e
segue em curva numa distância de 34,32 metros, até encontrar o
ponto "C"; daí deflete à direita e segue em reta numa distância-
de 56,00 metros, até encontrar o ponto "D", confrontando nestes
dois trechos com área de Cia. Comercial e Agrícola Florestal; -
daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 15,00 m.



até encontrar o ponto "E"; daí deflete à direita e segue em curva numa distância de 41,50 metros, até encontrar o ponto "A"; inicial desta descrição, confrontando nestes dois trechos com o alinhamento da rua Padre Pio Bruno Lanteri. O perímetro acima - descrito encerra uma área de 2.501,00 metros quadrados.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo, que ora fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para a de bens dominiais, será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva, da qual deverão constar os seguintes encargos a serem cumpridos pela beneficiária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

I - Iniciar a construção de prédio no prazo de 03 (três) anos e concluí-la no prazo de 06 (seis) anos, ambos os prazos contados da lavratura do instrumento respectivo.

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe de Executivo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.



Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá -
rio.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

~~_____~~ Prefeito Municipal

PROPIEDAD COMERCIAL

P
A

A

PR
AREA 27

COMERC

Fls. 06
Proc. 16.964
[Signature]

VIA AGRICOLA

AREA 2
216.50 M²

SACI E FLORESTA
12.50.000
12.50.000

VIA AGRICOLA "FLORESTAL"

[Signature]
Cristiano J. L. Filho
Agente - 15000

VIA LAS
QUATRO



- J U S T I F I C A T I V A -

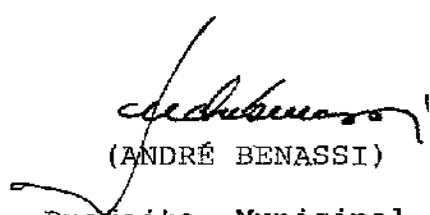
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O exame do estatuto do Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado, incluso por cópia, bem atesta a relevância de suas finalidades, voltadas essencialmente para o desenvolvimento da cultura popular, em razão do que o Poder Público não pode deixar de prestar sua parcela de colaboração.

Tem, pois, a presente propositura o objetivo de viabilizar a construção, pela entidade referida, de prédio adequado à concentração de suas atividades, podendo para tanto se utilizar da área descrita no artigo 1º do projeto.

As obrigações da donatária estão perfeitamente fixadas no projeto (artigo 2º) sendo certo que as despesas decorrentes da lavratura e registro do instrumento de alienação serão por ela suportadas (artigo 3º).

Ante o exposto, permanecemos confiantes na integral aprovação da matéria por esse atuante Legislativo.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



Proc. n.º 21505/85

Fl. n.º

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Seção de Avaliações

Em 05.09.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado n.º 21505/85, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- 1.2 - Localização :- Rua Padre Pio Bruno Lanteri s/nº - Rua 2 - Jardim Florestal
- 1.3 - Finalidade :- A avaliação destina-se a concessão de direito real de uso ao Grêmio Cultural Escola de Samba Eldorado.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel :- terreno
- 2.2 - Formato :- irregular
- 2.3 - Topografia :- plana
- 2.4 - Solo :- próprio para edificações
- 2.5 - Salubridade :- seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de energia elétrica e iluminação pública.
- 2.7 - Benfeitorias:- Não há.

...segue



Proc. n.º 21505/85

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em -
verificação no mercado imobiliário, o -
preço médio na região do imóvel é de ...
Cz\$ 15.538,00/m² (quinze mil e quinhent-
tos e trinta e oito cruzados por metro -
quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das -
características:- Levando-se em conside-
ração a profundidade equivalente, testa-
da, topografia e demais características'
apontadas acima, determinamos o valor de
Cz\$ 6.530,00/m² (seis mil e quinhentos e
trinta cruzados por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme expos-
to no ítem 2.7, o valor atual unitário'
das benfeitorias é o seguinte:-

Não há benfeitorias.

3.4 - Valor do imóvel:-

TERRENO - 2.501,00m² x Cz\$ 6.530,00/m² = Cz\$ 16.331.530,00
(Dezesseis mi- -
lhões, trezentos e trinta e um mil e quinhent-
tos e trinta cruzados).

Jundiaí, 05 de setembro de 1988.

(ENGº CESAR RIBEIRO RIVELLI)
Assistente Técnico - S.M.O.

Estatuto do Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba " Eldorado "

Capítulo I: da denominação, sede, fundação e fins:

Artigo 1º : O Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba "Eldorado", fundada de fato e de direito a 28 de março de 1.984, com sede nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua do Retiro, nº 1973 - (Chácara Martinasso), tem por finalidades principais, desenvolver atividades Recreativas e Culturais que estiverem ao seu alcance e principalmente incrementar e desenvolver o samba em todas as suas modalidades.

Par. Único : As cores adotadas pela Escola são: Preto, Branco, Vermelho e Amarelo.

Capítulo II: dos sócios.

Artigo 2º : A sociedade receberá como sócio qualquer pessoa, sem distinção de sexo, cor, raça, nacionalidade, classe social, concepção política, fisiológica e religiosa.

Artigo 3º : A sociedade é constituída de número ilimitado de sócios, sendo os não votantes de qualquer idade, e os votantes com mais de 18 anos, desde que estejam quites com suas mensalidades.

Artigo 4º : O quadro social será composto de:-

- I - Sócios Fundadores;
- II- Sócios Beneméritos;
- III Sócios Honorários;
- IV- Sócios Contribuintes.

Fundadores:- Os inscritos até a data da aprovação destes estatutos; Beneméritos:- Os que tiverem prestado à sociedade relevantes serviços à juízo da Diretoria, com a aprovação da Assembléia Geral; Honorários:- Os propostos pela Diretoria e aceitos pela Assembléia Geral; Contribuintes:- Os que forem aceitos e pagarem a mensalidade comum e demais encargos fixados em Assembléia Geral.

- Dos Direitos e Deveres dos sócios.

Artigo 5º : São Direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas, desde que sua admissão como sócio de-se de pelo menos 360 dias antes da realização da Assembleia;
- III- Promover e beneficiar-se dos serviços da sociedade e de suas atividades recreativas;
- IV - Pedir demissão do quadro social, uma vez quites com a tesouraria;


OAB-8864

G. R. C. Escola de Samba "Eldorado"

Fls. 11
Proc. 16.964

1.º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JUNDIAI - SÃO PAULO
MICROFILME N.º 22215

- continuação Fl. 02 -

V - Apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria;
VI- Usufruir em geral das vantagens que lhe são concedi-
das por este Estatuto e Regulamentos Internos do Grêmio
Recreativo Cultural Escola de Samba "Eldorado".

Artigo 6º : São Deveres dos Sócios:

I - Respeitar o presente Estatuto e zelar pelo seu cum-
primento e todos os regulamentos e deliberações emana-
das do órgão diretivo do Grêmio;
II - Apresentar ao presidente qualquer irregularidade
verificada;
III- Pagar pontualmente suas mensalidades;
IV - Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral
quando forem solicitados;
V - Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia en-
tre eles

Artigo 7º : Desligamento dos Sócios:

I - Mediante o seu expresso pedido e estando quite com
a tesouraria;
II - Por eliminação, pelo não pagamento das mensalida-
des por mais de 03 (treis) meses;
III- Por expulsão, em virtude de falta grave, a juízo
da Diretoria; ou por desrespeito aos Regulamentos Inter-
nos do Grêmio;
IV - O sócio eliminado por falta de pagamento, poderá
ser readmitido desde que salde o seu débito atrasado.

Capítulo III: Dos Poderes Diretivos

Artigo 8º : O Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba "Eldorado"
será regido por uma Diretoria eleita por uma Assembléia
Geral Ordinária e composta dos seguintes membros:

I - Presidente;
II - Vice Presidente;
III- 1º e 2º Secretário;
IV - 1º e 2º Tesoureiro.

Par. Único : Os membros não respondem subsidiariamente por obriga-
ções.

Artigo 9º : Os membros da Diretoria serão eleitos por votos secre-
tos em Assembléia Geral e o seu mandato terá a duração
de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 10º: Para ser candidato a cargo eletivo, conferido no Artigo
5º, Parágrafo 1º, deste Estatuto; o sócio deve ter, a-
lém das qualidades inerentes ao cargo que irá ocupar,
mais de 21 (vinte e um) anos de idade e apresentar a-
testado de antecedentes.

- Segue Fl. 03 -

OAB 8864

- continuação Fl. 03 -

Artigo 11º: Compete ao Presidente:

- I - Orientar as reuniões de Diretoria, exercendo a fiscalização e decidindo em tudo que se tornar necessário para o benefício da administração;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III- Submeter a votação os assuntos a serem tratados em Reunião de Diretoria;
- IV - Rubricar todos os Livros e documentos e as Atas das Reuniões de Diretoria depois de aprovadas;
- V - Assinar o expediente com o secretário;
- VI - Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos, que envolvam responsabilidades financeiras;
- VII- Convocar as Assembléias com o mínimo de 15 dias de antecedência;
- VIII- Representar ou fazer-se representar a Sociedade Judicial e extrajudicialmente.

Artigo 12º: Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 13º : Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Ter sob sua guarda devidamente organizada, os arquivos do Grêmio;
- II - Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinado-a quando lhe competir;
- III- Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

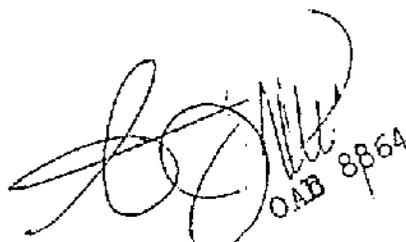
Artigo 14º: Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 15º: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda o Patrimônio do Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba "Eldorado";
- II - Arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas do Grêmio, assinando os respectivos recibos;
- III- Assinar com o Presidente, cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- IV - Ter sob sua guarda o Livro Caixa;
- V - Elaboração do balanço anual e dos inventários financeiros e patrimoniais;
- VI - Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria ;

- segue Fl. 04 -


OAB 8864

- continuação Fl. 04 -

VII- Prestar esclarecimentos quando solicitados pela Diretoria no setor de trabalho do Conselho Fiscal.

Artigo 16º: O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, tendo um presidente e um secretário, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Artigo 17º: Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres à respeito;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria;

III- Estudar e opinar sobre a situação financeira da Sociedade;

IV - Aprovar as tabelas de taxas e contribuições, ficando desde já decidido que o valor das mensalidades de que trata o Art. 4º, parágrafo IV não poderá exceder o teto de 3% (três por cento) do salário mínimo vigente, podendo a Diretoria determinar o valor livremente, respeitando aquele parâmetro;

Artigo 18º: O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

Par. Único : Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa a critério do mesmo Conselho.

Artigo 19º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus presentes e registrados em Livro próprio de Atas.

Capítulo IV: Das Assembléias:

Artigo 20º : A Assembléias Geral é o poder soberano do Grêmio, podendo esta ser ordinária ou extraordinária, quando constituída por sócios em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 21º: A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se à durante o mes de outubro de cada ano.

Artigo 22º: São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

I - Julgar, discutir e aprovar relatório do exercício findo apresentado pela Diretoria;

II - Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesses do Grêmio;

III- Resolver em grau de recurso, os casos de expulsão;

- Segue Fl. 05 -


OAB 8864

- continuação Fl. 05 -

IV - Eleger e empossar os membros da Diretoria.

Artigo 23º: A Assembléia Geral Ordinária será convocada com o mínimo de 15 dias de antecedência, por edital publicado e fixado na sede social.

Artigo 24º: A Assembléia Geral Extraordinária, reunir-se à em qualquer época, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - A requerimento de 1/3 dos sócios quites, cujos assuntos deverão constar no referido.

Artigo 25º: A Assembléia Geral Extraordinária é feita por publicação de Edital, com antecedência mínima de 15 dias.

Par. Único : Nestas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Artigo 26º: Qualquer Assembléia Geral instalar-se à em primeira convocação com metade e mais um dos sócios quites e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

Artigo 27º: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios quites presentes, não sendo permitidos os votos por procuração.

Capítulo V: Das Eleições:

Artigo 28º: As eleições serão feitas por voto secreto, nela podendo tomar parte todos os sócios no pleno gozo de seus direitos.

Artigo 29º: Só poderão ser eleitos para Diretoria os candidatos cujos nomes forem apresentados com o mínimo de trinta dias de antecedência, à realização da Assembléia Geral Ordinária, e que preencher os estabelecidos no Estatuto.

Artigo 30º: No caso de empate nas eleições para qualquer dos cargos diretivos, haverá nova eleição para ser realizada no mesmo dia e no caso de persistir o empate, será considerado eleito, aquele que for o mais antigo no Grêmio.

Artigo 31º: A Sociedade é uma instituição sem fins lucrativos e no caso de dissolução, o patrimônio será destinado a entidades filantrópicas.

Artigo 32º: O prazo de duração deste Estatuto é indeterminado.

Artigo 33º: Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos em Assembléia Geral.

- Segue Fl. 06 -

OAB 8864 vide verso

G. R. U. Escola de Samba "Eldorado"

1.º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JUNDIAÍ - SÃO PAULO
MICROFILME N.º 22215

- continuação Fl. 06 -

Par. Único : O regimento da Sociedade, solucionará ou, orientará diretrizes de processamento de trabalhos nas reuniões de Diretoria.

Artigo 34º: Este Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim convocada.

E assim, assinam o presente Estatuto em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí - SP, 25 de setembro de 1.986.

Ademir Silva
ADEMIR SILVA - PRESIDENTE

Waldir Fregni
WALDIR FREGNI - VICE PRESIDENTE

Dr. Jacyro Martinasso
DR. JACYRO MARTINASSO - OAB 8864

2.º TAB
Testemunhas:

Ana Luiza Machado Soridelli
ANA LUIZA MACHADO SORIDELLI

Maria Elizete Pelisson
MARIA ELIZABETE PELISSON

Valor recebido por firma: R\$ 2.000,00
Jundiaí, ____ de ____ de ____
Em ____ de ____ de ____

TABELO DE MICROFILME
Cópia de
Escritura nº
1000000000



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

W. M. M. M.
Diretor Legislativo.

13/09/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.445

PROJETO DE LEI Nº 4.694

PROC. Nº 16.964

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade reclassificar e autorizar concessão do direito real de uso de área pública localizadas no Jardim Florestal ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado.

A proposição está justificada a fls. 7.

PARECER

1. A reclassificação de um bem público e a concessão do direito real de uso dependem, aquela, de lei, e esta, de autorização legislativa. Assim, o presente projeto de lei é legal, quanto à competência, aliás expressa no art. 24, inc. VI, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. A proposição é igualmente legal, quanto à iniciativa, que no caso é concorrente.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 3º, nº 1, letra "d").

S.m.e.

Jundiá, 13 de setembro de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

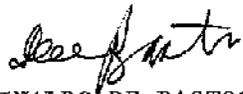


(Parecer A.J. nº 4.445 - fls. 2)

OBS: Observamos que a gleba a ser destinada ao Grêmio Recreativo mencionado no art. 1º será destacada de uma praça pública (fls. 6), o que é perfeitamente lícito.

Como bem observa a douta Procuradoria Jurídica da Prefeitura, no incluso parecer nº 028/88-s.m., tal matéria "sempre que a seu respeito se tiver de decidir, comporta análise consoante os critérios de conveniência e oportunidade, devendo, então, o administrador sopesar não só a motivação do ato (finalidade do uso pelo donatário ou concessionário), como também a possibilidade de alteração do uso - sem causar prejuízo, em termos de lazer e recreação, à comunidade vizinha ao imóvel".

A questão é pois de mérito e não de legalidade, que as doudas comissões permanentes examinarão na oportunidade regimental própria.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS.

*

mgrt



Fls. 18
Proc. 16.964
DM

Fls. 22
Proc. 6640
DM

115

OF.PM.03.88.33

SMNJ/AJ

Em 11.04.88

Interessado :- Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

E m e n t a :- Doação ou Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública.

Legislação :- Título IV - Capítulo III - Dos Bens Municipais
- Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 59 - Constituem bens municipais todas - as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Artigo 61 - Cabe ao Prefeito a administração -- dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Artigo 63 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Município preferentemente à venda ou -- doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito -- real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

A concorrência poderá ser dispensada por lei, - quando o uso se destinar a concessionária de serviço público,



116

OF.PM.03.88.33

a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Artigo 65 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou -- autorização, conforme o caso, e o interesse público exigir.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens - públicos de uso especial ou dominicais, dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço - público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º - A concessão administrativa de bens de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turísticas, mediante autorização legislativa".

.....
.....
.....

LEI Nº 6766, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.979.

"Artigo 4º - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

- I - as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

.....



114

OF.PM.03.88.33

§ 1º - A percentagem de áreas públicas previstas no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida.

§ 2º - Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares."

.....
.....

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 16 DE MARÇO DE 1.988.

Artigo 1º - A resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Artigo 114 - (...)

(...)

IX - que, sendo projeto de lei que autorize doação ou concessão do direito real de uso de área pública reservada para sistema de lazer ou recreio, não caracterize em planta:

a) a área total reservada no loteamento para tal fim;

b) que, feita a doação ou concessão, os percentuais legais continuarão respeitados."

.....
.....



CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

"Artigo 2º - São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

P A R E C E R N º 0 2 8 / 8 8 - S M

1. O Sr. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, Dr. Adoniro José Moreira, submete à esta Assessoria Jurídica o exame de matéria pertinente à doação ou concessão de direito real de uso de área pública, com fundamento na legislação antes declinada.

2. Observamos de início que ao Chefe do Poder Executivo cabe administrar os bens públicos, compreendendo aqui o poder de utilização, conservação e proteção.

3. Tal prerrogativa emana do poder do administrador, que vem amplamente descrito no artigo 61 da Lei Orgânica dos Municípios, antes referido.

4. Convém fixar que os bens públicos, qualquer que seja a sua natureza, são passíveis de uso por particulares, desde que a utilização consentida pela Administração não os leve à inutilização ou destruição, conforme a melhor lição de Hely Lopes Meirelles na sua obra "Direito Administrativo Brasileiro" (edição , pág.485).

5. Diz ainda o renomado mestre que as formas administrativas para o uso especial de bem público variam desde as mais simples autorizações até os formais contratos de concessão de direito de uso.

6. Postas estas considerações, temos que a



119

solução antes mencionada não pode ser considerada como um óbice ao poder de administração do Chefe do executivo, certo que tal assertiva vem ainda consubstanciada no § 2º do artigo 65 da LOM, - que autoriza a concessão administrativa de bens de uso comum para finalidades escolares, de assistência social ou turísticas, - mediante autorização legislativa.

7. Resulta disto, como consequência prática deste dispositivo, a sua aplicação aos projetos de lei referentes a concessão de direito real de uso.

8. É compreensível que assim o seja, porque a Administração, ao elaborar projetos de lei dessa natureza, tem sempre como objetivo a outorga do bem público a terceiros para atendimento de finalidades que, em sua totalidade, se destinam a assistência social ou escolares.

9. Com o advento do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 (art. 7º) firmou-se, entre nós, a corrente que reconhece a categoria dos direitos reais administrativos que abarcou a concessão administrativa.

10. O que se exige é que o procedimento conste a figura da desafetação, que se destina a alterar não apenas a titularidade do domínio, mas a alteração da própria natureza jurídica do regime do domínio.

11. Registramos para finalizar, que esta liberdade que possui o Poder Executivo para administrar os bens públicos encontra respaldo no princípio da independência dos poderes consagrado pelo artigo 2º da Constituição do Estado de São Paulo, verbis:

"Artigo 2º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



12. Afigura-se-nos, assim, que a matéria, sempre que a seu respeito se tiver de decidir, comporta análise consoante os critérios de conveniência e oportunidade, devendo, então, o administrador sopesar não só a motivação do ato (finalidade do uso pelo donatário ou concessionário), como também a possibilidade de alteração do uso sem causar prejuízo, em termos de lazer e recreação, à comunidade vizinha ao imóvel.

13. É o nosso parecer "sub censura" do sr. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.


(SONIA MARIA DE ANDRADE)
Procuradora Jurídica

Acompanho o parecer


(VICENTE DE PAULA SILVA)
Procuradora Jurídica

raim



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Aluísio
Diretor Legislativo

16/09/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

____/____/____



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 3.047

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.694, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública localizada no Jardim Florestal ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 20/09/88
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 4.694, do Prefeito Municipal, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 20.09.1988

CARLOS ALBERTO LAMONET

RSV



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
224230	3/4	fernando	Carlos A. Lamonti		20-9-28

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.694

O SR. CARLOS ALBERTO LAMONTI-Sr. Presidente, Srs. Vereadores, o Projeto de Lei nº 4.694, do Prefeito Municipal, vem devidamente instruído, inclusive com mapa da região e Parecer da Assessoria Jurídica nº 4.445 .

Portanto, o projeto está apto a tramitar e ser discutido.

Parecer favorável.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. José Rivelli, Rolando Giarola e Miguel Kadad.

-Não acompanhou o parecer do relator o Sr. Francisco José Carbonari.

XXX

*



Sessão 2243.50.	Rodizio 4.1	Taquigrafo P. Da Póa	Orador Miguel M. Haddad	Aparteante	Data 20.9.58
--------------------	----------------	-------------------------	----------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

AO PROJETO DE LEI 4 694, do P. MUNICIPAL. —

O SR. MIGUEL MOURBADA HADDAD (membro-Relator) — Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 694, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública localizada no Jardim Florestal ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado. —

O Projeto vem instruído devidamente. A Comissão de Justiça e Redação já se manifestou favoravelmente e o parecer desta Comissão é favorável, uma vez que os artigos 1º e 2º dão embasamento para este embasamento por parte desta Comissão. — Gostaria que V. Exa., sr. Presidente, consultasse os demais membros da C.E.F.O.

.....

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o Parecer: Felisberto Negri Neto, Ana Vicentina Tonelli, Antonio Carlos Pereira Neto Jorge N. Haddad.

APROVADO o PARECER.

*



Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
224a, SO.	4.3	P. Da Pós	Rolando Giarolla		20.9.88

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS AO PROJ. DE LEI 4 694, do P.M.

O SR. ROLANDO GIAROLLA (membro-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 694, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública localizada no Jd. Florestal ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado. Sem dúvida alguma, sr. Presidente, srs. Vereadores, a Escola de Samba Eldorado tem dado à população de Jundiaí, que prestigia os carnavais de ruas do nosso Município, uma alegria incontestável, de modo cultural, e devéras elogiável. - São pessoas que trabalham com grande sacrifício, que trabalham diuturnamente para dar à população jundisiense um Carnaval condizente com a cidade de Jundiaí. É de suma importância o Projeto de Lei e este Relator é favorável e solicitaria a V. Exa. que consultasse os demais membros da Comissão. -

Parecer favorável do Relator

Acompanham o Parecer: Lázaro Rosa, Pedro O. Beagin, Francisco Ibanês; Francisco José Carbonari, contrário ao parecer.

APROVADO o Parecer com quatro votos favoráveis e um contrário.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
224a. So.	4.4	P. Da Pós	Carbonari		20.9.88

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE, E BEM
ESTAR SOCIAL AO PROJ. DE LEI 4694, da P. Mun.

O SR. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI (membro-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4.694, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza a concessão do direito real de uso de área pública localizada no Jd. Florestal ao Grêmio Cultural Escola de Samba Eldorado. - A área relacionada descreve um área de 2.501 m². O Projeto vem acompanhado de Parecer da Assessoria Jurídica da Casa que se manifestou favorável, ignorando inclusive uma resolução desta Casa cuja propositura é de minha autoria.

Temos hoje dois projetos em discussão, na Casa, que autorizam concessão de direito real do uso de área, ou autorização ao Executivo para dispor de área pública: um para a construção de uma adutora e o outro para a Escola de Samba Eldorado.

Tenho me posicionado claramente durante várias vezes, com muita restrição a essas doações de áreas. Com relação ao DAE, que entrará em discussão na noite de hoje, me manifesto favorável, porque acho que é de utilidade, em benefício da população de uma forma bastante clara. Com relação a este projeto, em discussão, com todo o respeito que merece a Escola de Samba Eldorado, por quem tenho muito respeito, acho que faz um excelente trabalho, - não posso, conscientemente, aprovar este projeto, sem estar, em certo sentido, traíndo meu posicionamento anterior e minha consciência no posicionamento assumido.

Portanto, contrário ao presente projeto de Lei.

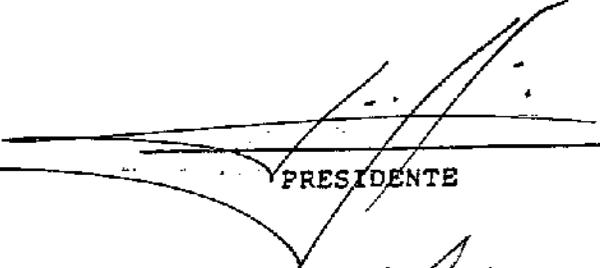
Acompanham o Parecer: Pedro O. Beagin e Tarcísio G. Lemos, este último com restrições. - Contrários ao Parecer: Antonio Carlos Pereira Neto e José A. Marcussi. -
* PARECER CONTRÁRIO da Comissão.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4694 V E T O
 RESOLUÇÃO Nº _____ E M E N D A _____
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ S U B S T I T U T I V O _____
 MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
3. Antonio Fernandes Panizza	licenciado			
4. Ari Castro Nunes Filho				X
5. Carlos Alberto Iamonti	X			
6. Erazê Martinho				X
7. Ercílio Carpi	X			
8. Felisberto Negri Neto				X
9. Francisco José Carbonari				X
10. Jorge Nassif Haddad	X			
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe				X
13. José Geraldo Martins da Silva	X			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos	X			
20. Francisco Ibañez	X			
T O T A L	14			5

Sala das Sessões, 20/07/88

 PRESIDENTE


 1º SECRETÁRIO


 2º SECRETÁRIO



Of. PM 09/88/29
Proc. 16.964

Em 21 de setembro de 1988.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.390, do Projeto de Lei nº 4.694, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 20 do mês em curso.

A V.Exa. renovo, mais, meus protestos de estima e real apreço.

[Handwritten signature]
DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

lmsl/



PROJETO DE LEI Nº 4.694
PROCESSO Nº 16.964
OFÍCIO P.M. Nº 09/88/29

AUTÓGRAFO Nº 3.390

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/09/88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

18/10/88.

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 506/88

Proc. nº 03852/88 1523

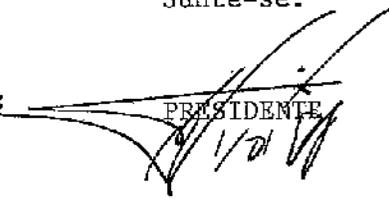
Fls. 34
Proc. 16.964

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 27 de setembro de 1.988.

Junte-se.

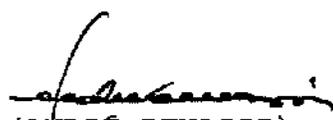
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.694, bem como cópia da Lei nº-3236, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

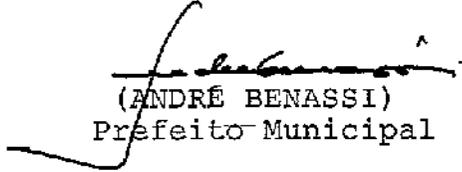
na.-



Proc. 16.964

GP., em 27.09.1988

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito -
do Município de Jundiaí, PRO-
MULGO a seguinte Lei: =


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.390

(Projeto de Lei nº 4.694)

Reclassifica e autoriza concessão do di-
reito real de uso de área pública locali-
zada no Jardim Florestal ao Grêmio Recrea-
tivo Cultural Escola de Samba Eldorado.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º Fica o Município autorizado a outorgar, ao
Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado, concessão de direito real
de uso, gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área de terreno abaixo
descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada no Jardim Florestal,
caracterizada na planta anexa que devidamente rubricada, fica fazendo parte
integrante da presente lei: "Inicia no ponto "A", no alinhamento da Rua Padre
Pio Bruno Lanteri, segue em linha reta numa distância de 55,00 metros, até en-
contrar o ponto "B", confrontando com o remanescente da área; daí deflete à
direita e segue em curva numa distância de 34,32 metros, até encontrar o pon-
to "C"; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 56,00 metros,
até encontrar o ponto "D", confrontando nestes dois trechos com a área de Cia.
Comercial e Agrícola Florestal; daí deflete à direita e segue em reta nu-
ma distância de 15,00 metros até encontrar o ponto "E"; daí deflete à di-



(Autógrafo nº 3.390 - fls 2)

reita e segue em curva numa distância de 41,50 metros, até encontrar o ponto "A"; inicial desta descrição, confrontando nestes dois trechos com o alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lanteri. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.501 metros quadrados.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo, que ora fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para a de bens domaniais, será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias.

Art. 29 - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva, da qual deverão constar os seguintes encargos a serem cumpridos pela beneficiária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

I - Iniciar a construção do prédio no prazo de 03 (três) anos e concluí-la no prazo de 06 (seis) anos, ambos os prazos contados da lavratura do instrumento respectivo.

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 39 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (21.09.1988).

DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



LEI Nº 3236, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.988

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública localizada no Jardim Florestal ao Grêmio-Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar, ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada no Jardim Florestal, caracterizada na planta anexa que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no ponto "A", no alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lanteri, segue em linha reta numa distância de 55,00 metros, até encontrar o ponto "B", confrontando com o remanescente da área; daí deflete à direita e segue em curva numa distância de 34,32 metros, até encontrar o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 56,00 metros, até encontrar o ponto "D", confrontando nestes dois trechos com a área de Cia. Comercial e Agrícola Florestal; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 15,00 metros até encontrar o ponto "E"; daí deflete à direita e segue em curva numa distância de 41,50 metros, até encontrar o ponto "A"; inicial desta descrição, confrontando nestes dois trechos com o alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lanteri. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.501 metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo, que ora fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para a de bens dominiais, será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias.



Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva, - da qual deverão constar os seguintes encargos a serem cumpridos pela beneficiária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nela introduzidas, independentemente de qualquer notificação - ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

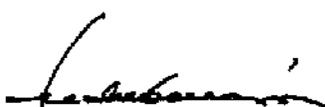
I - Iniciar a construção do prédio no prazo de 03 (três) anos e concluir-la no prazo de 06 (seis) anos, ambos os prazos contados da lavratura do instrumento respectivo.

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

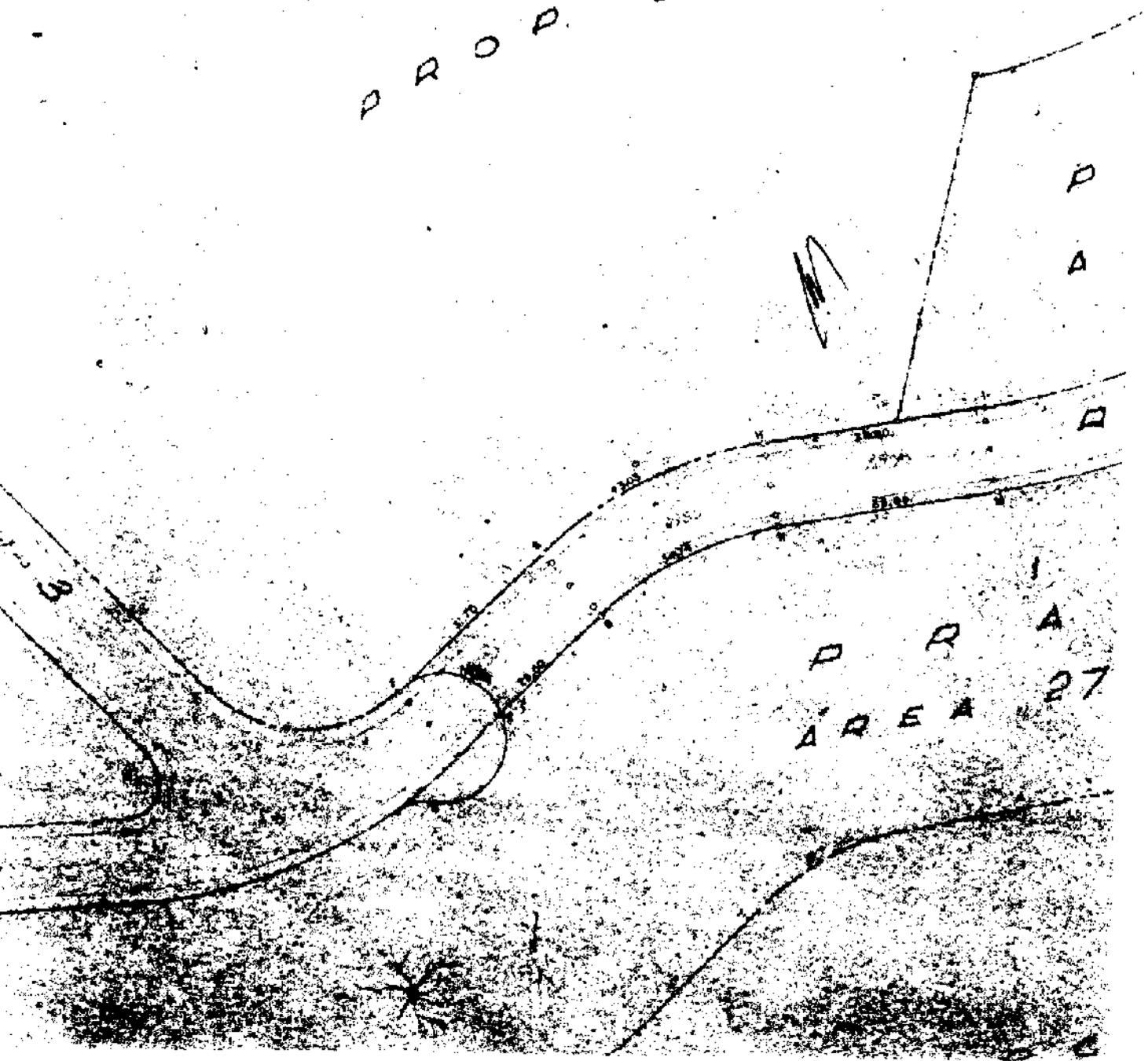
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

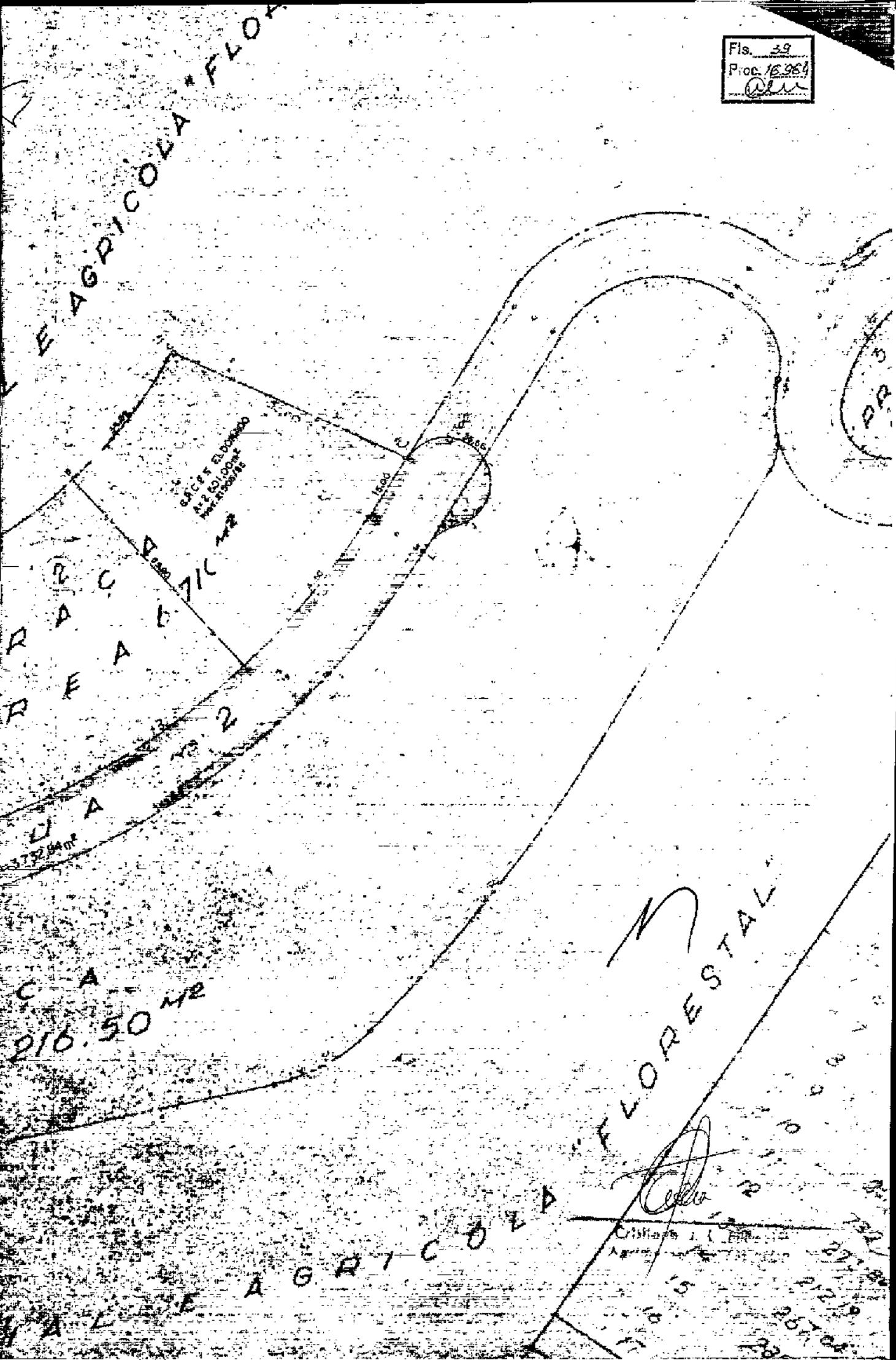

(MÁRIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PROP. CIA. COMERCIA



PR
AREA 27



E AGRICOLA FLORESTAL

RACIA

A AGRICOLA FLORESTAL

N

Alu

Cristina J. L. ...
Agri...

15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

DIOM DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

LEI N.º 3236 DE 27 DE SETEMBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso e área pública localizada no Jardim Florestal ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Município autorizado a outorgar, ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Eldorado, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada no Jardim Florestal, caracterizada na planta anexa que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no ponto "A", no alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lanteri, segue em linha reta numa distância de 55,00 metros, até encontrar o ponto "B", confrontando com o remanescente da área; daí deflete à direita e segue em curva numa distância de 34,32 metros, até encontrar o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 56,00 metros, até encontrar o ponto "D", confrontando nestes dois trechos com a área de Cia. Comercial e Agrícola Florestal; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 15,00 metros até encontrar o ponto "E"; daí deflete à direita e segue em curva numa distância de 41,50 metros, até encontrar o ponto "A"; inicial desta descrição, confrontando nestes dois trechos com o alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lanteri. O perimetro acima descrito encerra uma área de 2.501 metros quadrados".

Parágrafo único — O imóvel referido neste artigo, que ora fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para a de bens dominiais, será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias.

Art. 2.º — Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva, da qual deverão constar os seguintes encargos a serem cumpridos pela beneficiária, sob pena e reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nela introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

I — Iniciar a construção do prédio no prazo de 03 (três) anos e concluí-la no prazo de 06 (seis) anos, ambos os prazos contados da lavratura do instrumento respectivo.

II — Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único — Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DIOM de 25 de outubro de 1988 - Retificação

Na Lei n.º 3236, de 27 de setembro de 1988
 Onde se lê: ...Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 1988, ...
 Leia-se: ...Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 1988....

